

A C Ó R D ã O

TC-015986.989.25-9 – Agravo.

Representante: Danilo Machado Ltda

Representada: Prefeitura Municipal de Cachoeira Paulista

Assunto: Pedido de reconsideração (agravo).

Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

EMENTA: PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO. CONHECIDO COMO AGRAVO. ARQUIVAMENTO, SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, DE PEDIDO DE RECEBIMENTO DA MATÉRIA SOB O RITO DA CAUTELAR EM PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE ELEMENTOS QUE ENSEJEM A ALTERAÇÃO DA DECISÃO AQUI COMBATIDA. NÃO PROVIMENTO.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo, Marco Aurélio Bertaiolli e Wagner de Campos Rosário, o e. Tribunal Pleno, em sessão de 1º de outubro de 2025, preliminarmente recebeu o pedido e dele conheceu como Agravo, por respeitar as condições de fungibilidade do artigo 54 da Lei Complementar Estadual nº 709/93, bem como se amoldar à hipótese do artigo 62 desse mesmo Diploma Legal e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, negou-lhe provimento, mantendo-se a decisão recorrida, em todos os seus termos.

Publique-se e, quando oportuno, arquite-se.

São Paulo, 1º de outubro de 2025.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES – Presidente

MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA – Relator